



REGULAMENTO INTERNO

CRECHE

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- *Promover o respeito pelos direitos dos Clientes e demais interessados;*
- *Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento /estrutura prestadora de serviços*
- *Promover a participação ativa dos Clientes ou seus representantes legais.*

Ad-
P
f
S
f

ÍNDICE

CAPÍTULO I	6
DENOMINAÇÃO E FINS DA CRECHE	
Artigo 1.º	
(Âmbito de Aplicação)	
Artigo 2.º	
(Legislação Aplicável).....	
Artigo 3.º	
(Objectivos do Regulamento).....	
Artigo 4.º	
(Fins e Objectivos)	
CAPÍTULO II	8
PROCESSO DE ADMISSÃO DE CLIENTES	
Critérios	
Artigo 5.º	
(Critérios de admissão).....	
Artigo 6.º	
(Integração de crianças portadoras de incapacidades).....	
Secção II	
Clientes	
Artigo 7.º	
(Candidatura e matrícula).....	
Artigo 8.º	
(Renovação de matrícula).....	
Artigo 9.º	
(Por quem é feita a admissão).....	
Artigo 10.º	
(Documentos a apresentar).....	
Artigo 11.º	
(Preenchimento de Vagas).....	
Artigo 12.º	
(Admissão)	
Artigo 13.º	
(Período de Ambientação).....	
Artigo 14.º	
(Seleção e Ocupação de Vaga).....	
CAPÍTULO III.....	13
RELAÇÕES CONTRATUAIS	
Secção I	

Handwritten signature and initials in blue ink.

Disposições Gerais	
Artigo 15.º	
(Processo individual da criança).....	
Artigo 16.º	
(Contrato de Prestação de Serviços).....	
Artigo 17.º	
(Comunicações).....	
CAPÍTULO IV	16
ACTIVIDADES, SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO.....	
Artigo 18.º	
(Serviços).....	
Artigo 19.º	
(Férias da criança)	
Artigo 20.º	
(Localização e horário de funcionamento)	
Artigo 21.º	
(Actividades)	
Artigo 22.º	
(Períodos de encerramento).....	
Artigo 23.º	
(Assiduidade).....	
Artigo 24.º	
(Segurança).....	
Artigo 25.º	
(Acidentes)	
Artigo 26.º	
(Doenças).....	
Artigo 27.º	
(Vestuário).....	
Artigo 28.º	
(Alimentação)	
Artigo 29.º	
(Material didáctico)	
CAPÍTULO V.....	22
DIREITOS E DEVERES	
Artigo 30.º	
(Participação das famílias).....	
Artigo 31.º	
(Deveres da Misericórdia)	
Artigo 32.º	
(Direitos da Misericórdia)	
Artigo 33.º	
(Deveres dos Responsáveis).....	

Ad-
Rb-
Chief

Artigo 34.º	
(Direitos dos responsáveis).....	
Artigo 35.º	
(Visitas)	
Artigo 36.º	
(Trabalho com a comunidade).....	
CAPÍTULO VI	25
SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	
Artigo 37.º	
(Sanções / Procedimentos).....	
Artigo 38.º	
(Cessação da Prestação de Serviços).....	
CAPÍTULO VII	27
PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 39.º	
(Definição do quadro de pessoal e critérios de selecção)	
CAPÍTULO VIII	28
DEVERES E DIREITOS DO PESSOAL EM SERVIÇO NA MISERICÓRDIA	
Artigo 40.º	
(Deveres Gerais dos (as) Funcionários (as)).....	
Artigo 41.º	
(Direitos Gerais dos (as) Funcionários (as)).....	
CAPÍTULO IX	30
VOLUNTARIADO	
Artigo 42.º	
(Enquadramento)	
Artigo 43.º	
(Definição).....	
Artigo 44.º	
(Admissão de voluntários).....	
Artigo 45.º	
(Direitos dos voluntários).....	
Artigo 46.º	
(Deveres dos voluntários).....	
Artigo 47.º	
(Suspensão e cessação do trabalho voluntário)	
CAPÍTULO X.....	33
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	
Artigo 48.º	

(Alterações ao Regulamento)	
Artigo 49.º	
(Integração de Lacunas).....	
Artigo 50.º	
(Livro de Reclamações).....	
Artigo 51.º	
(Livro de Registo de Ocorrências).....	
Artigo 52.º	
(Entrada em Vigor).....	
Artigo 53.º	
(Aprovação, Edição e Revisões).....	

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "ALN" and "J. Ruf".

Ad-

RL
A
[Signature]

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINS DA CRECHE

Artigo 1.º

(Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos clientes, da resposta social *Creche* de Santo António da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Foz Côa, sita em Rua Eng. Carlos Lacerda, doravante abreviadamente designadas, respetivamente, por *Creche* e *Misericórdia*.

Artigo 2.º

(Legislação Aplicável)

A *Creche* é norteadada pelos princípios gerais estabelecidos no *Compromisso da Misericórdia*, normativos aplicáveis (Decreto-Lei nº172-A/2014 de 14 de Novembro, Portaria nº 198/2022 de 27 de julho e a Lei nº 2/2022 de 3 de janeiro, Despacho normativo 99/89 de 27 Outubro, alterado pela Portaria n.º262/2011 de 31 Agosto e na redação dada pela Portaria nº 190-A/2023 de 5 de julho), pelo disposto no presente regulamento e pelo Acordo de Cooperação estabelecido com o Instituto de Segurança Social, I.P.

Artigo 3.º

(Objetivos do Regulamento)

1. O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:
 - a) Promover o respeito pelos direitos dos responsáveis e demais interessados;
 - b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do equipamento/estrutura prestadora de serviços

Artigo 4.º

(Fins e Objetivos)

1. A creche é um equipamento de natureza socioeducativa vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período

correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;

2. Para concretizar a sua missão a creche tem como objetivos:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas da criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DE CLIENTES

Critérios

Artigo 5.º

(Critérios de admissão)

1. Sempre que a capacidade da creche não permita a admissão do total dos candidatos, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios e de acordo com a pontuação mais elevada:

- a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior. – **20 pontos**
- b) Crianças com deficiência/incapacidade. – **18 pontos**
- c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo. – **15 pontos**
- d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social. – **12 pontos**
- e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social. – **10 pontos**
- f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social. – **8 pontos**
- g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social. – **6 pontos**
- h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social. – **5 pontos**
- i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social. – **4 pontos**
- j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social. – **2 pontos**

2. Constitui critério de admissão a concordância das famílias, com os princípios, valores e normas da Misericórdia.

Artigo 6.º

(Integração de crianças portadoras de incapacidades)

1. A Creche fomenta a integração de crianças com incapacidades.
2. Quando se trate de admissão de crianças com incapacidades, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais de intervenção precoce da infância

Secção II

Clientes

Artigo 7.º

(Candidatura e matrícula)

1. O período de candidatura poderá ser efetuado ao longo de todo ano, junto da secretaria do equipamento sendo o horário para atendimento todos os dias úteis, entre as 14.00 horas e as 17.00 horas.
2. O Processo de Candidatura e admissão inicia-se com o preenchimento de uma ficha de inscrição ou pedido pelas entidades competentes, sendo prestadas as informações sobre o candidato por forma a serem avaliadas as condições para a admissão.
3. A seleção efetuar-se-á até ao mês de Julho de cada ano civil.
4. Até ao dia 15 de Agosto são expedidos ofícios aos responsáveis das crianças admitidas com a seguinte informação:
 - a) Notificação da admissão da criança;
 - b) Prazo de matrícula;
 - c) Valor da bata e/ou outro vestuário;
 - d) Notificação para o pagamento dos montantes previstos no número seguinte.

5. A matrícula terá de ser formalizada até ao ultimo dia útil anterior ao dia 31 de Agosto mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços e pagamento da bata e/ou outro vestuário.
6. As famílias das crianças deverão contactar o equipamento a fim de se informarem da sua situação.
7. O não cumprimento do processo de candidatura e inscrição conforme se discrimina nos números anteriores, pode determinar a anulação daquelas.
8. O ano letivo inicia-se no dia 1 de Setembro.

Artigo 8.º

(Renovação de matrícula)

1. Os contratos de prestação de serviços terão a duração de um ano letivo, de Setembro a Agosto do ano seguinte, e podem ser renovados mediante renovação de matrícula, a qual terá de se processar até ao último dia útil do mês de junho, através da entrega da documentação para o efeito.
2. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, não serão aceites renovações de matrícula, a crianças cujos responsáveis tenham dívidas à Misericórdia.

Artigo 9.º

(Por quem é feita a admissão)

A admissão das crianças é da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, mediante parecer da direção técnica, após avaliação dos critérios de admissão constantes do presente regulamento.

Artigo 10.º

(Documentos a apresentar)

1. O processo de candidatura deverá ser formalizado com o preenchimento de uma ficha de inscrição e com a apresentação dos seguintes documentos:

- 
- a) Documento de identificação da criança;
 - b) Comprovativo de morada do responsável pela criança
 - c) Documento de identificação e cartão de contribuinte do responsável pela criança;
 - d) Cópia do cartão de beneficiário dos responsáveis e criança;
 - e) Cópia de declaração das responsabilidades parentais, caso se aplique;
 - f) Sendo caso disso, declaração médica ou outro documento que comprove adequadamente a existência/incapacidade da criança;
 - g) Sendo caso disso, declaração da entidade empregadora ou entidade, consoante o caso, que **comprove tratar-se de mães ou pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do apoio à vida independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;**
 - h) Sendo caso disso, comprovativo de atribuição da prestação social garantia para a infância e/ou com abono de família para crianças e jovens emitido pela Segurança Social;
 - i) Sendo caso disso, declaração da entidade empregadora que comprove o local e residência onde desenvolvem a atividade profissional.
2. Na data da matrícula/renovação terão de ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Boletim de vacinas;
 - b) Duas fotografias tipo passe;
 - c) Documento de identificação de pessoas autorizadas a recolher os menores;

Artigo 11.º

(Preenchimento de Vagas)

1. A ordem de inscrição não constitui critério de prioridade na admissão da criança.
2. Em caso de desistências, as vagas que daí decorram poderão ser preenchidas em qualquer altura do ano.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AR', 'RL', and a large signature.

Artigo 12.º

(Admissão)

1. A admissão será realizada, por acordo entre o responsável e a Misericórdia. O ato de admissão pressupõe a realização de uma entrevista pelo Diretor (a) Técnico (a) ou pelo Educador (a) de Infância à família, a qual se destina a recolher informações destinadas à análise e avaliação mais pormenorizada das necessidades da criança, bem como as expectativas da sua família, e à elaboração de plano de integração previamente definido com os familiares, de forma a garantir uma adaptação com sucesso.

2. A creche deve ainda no ato de admissão:

- a) Prestar ao responsável, todos os esclarecimentos necessários à boa integração da criança, seus direitos, deveres e normas internas.
- b) Apresentar e dar a conhecer ao responsável, os colaboradores que irão prestar-lhe os serviços, designadamente, aquele que irá ser o educador de infância responsável.

3. Será solicitado ao responsável ou aos responsáveis pelo pedido de prestação de serviços que assumam a obrigação de acompanhar e apoiar a Misericórdia na prestação dos serviços à criança com vista à plena integração e desenvolvimento desta.

4. A falta de veracidade das declarações prestadas pelo Responsável poderá originar a não admissão da criança na resposta social ou a respetiva exclusão.

Artigo 13.º

(Período de Ambientação)

A admissão será sempre condicionada ao período experimental de trinta dias, quer para uma perfeita ambientação quer para observação e verificação ratificadora das condições da criança.

AD
RL
K
[Signature]
[Signature]

Artigo 14.º

(Seleção e Ocupação de Vaga)

1. Sempre que uma criança seja selecionada e admitida na sequência de um processo de candidatura, dia 1 de Setembro, e esteja temporariamente impedida por qualquer motivo, de frequentar a creche num determinado período, não haverá lugar a reserva de vaga.

CAPÍTULO III

RELAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 15.º

(Processo individual da criança)

1. De forma a obter-se um melhor conhecimento dos aspetos físicos, psicológico e social da criança e acompanhamento da sua evolução no equipamento, o Diretor Técnico deverá organizar um processo individual da criança que deve conter os seguintes elementos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Critérios de admissão aplicados;
- c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- d) Exemplar da apólice de seguro escolar;
- e) Horário habitual de permanência da criança na creche;
- f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;

A7-
RL
[Signature]

- h) Identificação e contacto do médico assistente;
 - i) Declaração médica, em caso de patologia, sobre o estado de saúde da criança e outras informações médicas, tais como dietas, medicação e alergias;
 - j) Comprovação da situação das vacinas e grupo sanguíneo;
 - k) Informação sobre a situação sociofamiliar;
 - l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - m) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
 - n) Declaração de autorização dos responsáveis para a utilização de imagem com fins pedagógicos dentro do equipamento.
2. O processo individual da criança tem a natureza confidencial e garante a sua privacidade.
3. Com vista à segurança dos dados e possibilitar a sua permanente atualização o processo individual será igualmente informatizado, dando o responsável assentimento pela assinatura do contrato de prestação de serviços.

Artigo 16.º

(Contrato de Prestação de Serviços)

1. A prestação dos serviços pressupõe e decorre de celebração de um contrato de prestação de serviços, o qual é celebrado em dois originais, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão da criança.
2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que o responsável, deve manifestar integral adesão.
3. Para o efeito, o responsável após o conhecimento do presente regulamento, deve assinar contrato de prestação de serviços, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente regulamento.

AD-
Dnyf
Chief

4. O contrato de prestação de serviços inclui informação relativamente a:
- a) Identificação da criança e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
 - b) Direitos e obrigações das partes;
 - c) Serviços e atividades contratualizados;
 - d) Condições de cessação e rescisão de contrato.
5. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes envolvidas em forma de adenda.

Artigo 17.º

(Comunicações)

1. No âmbito da relação contratual, sempre que possível e caso não exista indicação expressa em contrário, as notificações e comunicações escritas, far-se-ão através da utilização de meios eletrónicos, designadamente e-mail, ou mensagens escritas, para a morada eletrónica ou números de telemóveis indicados para o efeito, considerando-se válidas entre as partes.
2. É da exclusiva responsabilidade dos Responsáveis a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob pena de se considerarem como válidos os indicados.

Ar
Rb
K
Ah
Ruf

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES, SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO

Artigo 18.º

1. A Creche aplica a medida de gratuidade nos termos da Portaria nº 198/2022 de 27 de julho e a Lei nº 2/2022 de 3 de janeiro

Artigo 19.º

(Serviços)

1. A creche presta um conjunto de atividades e serviços de forma gratuita, ao abrigo do Artigo 3º da Portaria nº 198/2022, de 27 de junho designadamente:
 - a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica, sendo nestes casos a alimentação fornecida pelos familiares.
 - c) Cuidados de higiene pessoal;
 - d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
 - f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.
2. Apenas as atividades extraprojeto pedagógico, de carácter facultativo, que a creche pretenda desenvolver e nas quais os pais ou representantes legais inscrevam as crianças bem como a aquisição de fardas e uniformes escolares estão excluídas da medida da gratuidade.

Artigo 20.º

(Férias da criança)

1. As crianças terão que gozar um período de férias de 01 a 15 de agosto, em conformidade com as necessidades dos pais.

Artigo 21.º

(Localização e horário de funcionamento)

1. A Creche sita na Rua Eng. Carlos Lacerda, S/N em Vila Nova de Foz Côa e funciona todos os dias úteis.
2. Sempre que possível e de acordo com os horários dos pais, as crianças deverão permanecer o menos tempo no equipamento tendo em conta a necessidade da criança junto da sua família de referência.
3. O horário de funcionamento dos serviços será:
 - Horário da Creche: abertura às 07:30 e encerramento às 18:45.
 - Horário da secretaria: 14:00 às 17:00.

Artigo 22.º

(Atividades)

1. O horário deverá adequar-se à possibilidade de serem desenvolvidas atividades pedagógicas e de animação socioeducativa, o que pressupõe que as crianças deverão entrar até às 09.30 horas.
2. As atividades referidas no número anterior reiniciarão após o almoço.
3. Os passeios organizados no âmbito do projeto educativo e projeto pedagógico são considerados atividades correntes, não necessitando de autorização por parte dos pais ou encarregados de educação que deverão estar informados da programação das atividades.
4. Os passeios fora do concelho carecem de autorização por parte dos pais, sendo que a guarda das crianças será da responsabilidade dos pais sempre que estes não autorizem a sua saída.

Artigo 23.º

(Períodos de encerramento)

1. A Creche encerrará durante os seguintes períodos:
 - a) De 01 a 15 de agosto para período de férias obrigatório dos colaboradores;
 - b) Por motivos imprevisíveis que ponham em risco a segurança e o bem-estar das crianças;
 - c) Sempre que for dado tolerância de ponto pela Mesa Administrativa da Misericórdia;
 - d) Sempre que for necessário proceder a desinfestações, quando não seja possível fazer as mesmas coincidir com o período de encerramento e/ou fim-de-semana.
2. Excecionalmente podem ser determinados outros dias de encerramento, os quais devem ser comunicadas aos responsáveis com antecedência 72 horas, salvo situações de força maior, as quais serão comunicados logo que possível.

Artigo 24.º

(Assiduidade)

1. O equipamento manterá o registo individual da assiduidade diária de cada criança.
2. Todas as ausências da criança deverão ser justificadas.
3. Sempre que os pais prevejam que a criança vai faltar, deverão comunicá-lo com a antecedência possível, na sala e na secretaria do equipamento, caso a ausência seja superior a 15 dias.
4. Se o período de ausência sem justificação, se prolongar além de um mês a vaga poderá ser preenchida, se o estudo da situação assim o determinar.

Artigo 25.º

(Segurança)

1. A Creche de Santo António possui um sistema de controlo de acessos para maior segurança dos clientes;

2. As crianças serão entregues pelos funcionários aos pais, ou a quem esteja devidamente autorizado e identificado, na ficha de inscrição;
3. Não será permitida a recolha de crianças por menores de 16 anos sem que previamente seja assinado um termo de responsabilidade pelos pais.
4. A Misericórdia reserva-se o direito de pedir sempre que necessário identificação da pessoa autorizada a recolher a criança;
5. O Sistema de controlo de acessos não implica que, em **casos pontuais e devidamente comunicados**, não seja possível que outra pessoa que não os pais, venha buscar a criança.

Artigo 26.º

(Acidentes)

1. As despesas referentes a acidentes serão cobertas por um seguro de acidentes pessoais a efetuar pela Santa Casa da Misericórdia.
2. No caso de ocorrer qualquer tipo de acidente, a resposta social Creche prestará os primeiros socorros, devendo, sempre que a gravidade da situação o exija, a criança ser conduzida ao Centro de Saúde mais próximo.
3. Qualquer situação deverá ser participada no período de 3 dias (em impresso da companhia seguradora) aos serviços da resposta social Creche.
4. Sempre que a criança tenha de ser transportada ao Centro de Saúde, por razões de saúde, não cobertas pelo seguro, será aquela transportada pelos Bombeiros ou Serviço de INEM, sendo em qualquer dos casos, os custos imputados aos responsáveis.
5. Sempre que ocorra qualquer acidente, a família será informada telefonicamente logo que possível.

Artigo 27.º

(Doenças)

1. Sempre que sejam detetados problemas de saúde, a família será informada telefonicamente sendo da sua responsabilidade o encaminhamento para os serviços competentes.
2. Os pais deverão informar o equipamento sempre que a criança apresente qualquer alteração no seu estado de saúde.
3. As doenças infantis que representam risco de infecciosidade e contagiosidade constam do Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de Janeiro, que regulamenta os períodos e as condições de evicção (afastamento) do equipamento, para as crianças que o frequentam e são de notificação obrigatória.
4. O aparecimento de uma destas doenças deverá ser comunicado à Mesa Administrativa, e se considerar necessário, a Misericórdia tomará posteriormente as devidas diligências.
5. Sempre que se verifique que a criança é portadora de piolhos e lêndeas, tem que permanecer em casa durante 3 dias para que seja feito o tratamento adequado.
6. Sempre que a criança apresente outros sintomas que suscitem dúvidas, a família será aconselhada a levá-la ao médico, só podendo voltar a frequentar o equipamento mediante a apresentação de declaração médica.
7. Quando o período de ausência se prolongar para além dos 15 dias e caso se justifique, a criança só poderá ser readmitida mediante a apresentação da declaração médica comprovativa, em como já pode frequentar o equipamento sem perigo de contágio.
8. Poderá ser feita a administração da medicação à criança, mediante o acordo para tal e desde que aquela não seja da exclusiva responsabilidade dos técnicos de saúde, obrigando à entrega de uma cópia da prescrição médica, onde conste o nome do medicamento, a

posologia e a duração do tratamento, devendo este ser complementado com o preenchimento e assinatura do formulário de registo de medicação.

Artigo 28.º

(Vestuário)

1. A Misericórdia possui modelo de bata sem uso obrigatório, o custo é afixado anualmente, devendo a mesma ser adquirida no início do ano letivo.
2. A criança deve ter sempre na Misericórdia:
 - Muda de roupa, chapéu e bata.
3. A Misericórdia fornece a roupa necessária para camas e refeições.
4. Todas as crianças que usem fraldas, devem trazer diariamente e devidamente marcadas 6 fraldas, cremes pessoais, toalhitas e 2 mudas de roupa completas.
5. A Misericórdia não se responsabiliza pelo extravio da roupa das crianças.

Artigo 29.º

(Alimentação)

1. A Misericórdia assegura o fornecimento de refeições adequadas à idade das crianças;
2. As refeições a considerar para os lactentes são de acordo com o regime próprio para a sua idade ou com o estabelecido pelo médico assistente devendo para esse efeito serem portadoras de leite em pó ou farinhas aconselhadas;
3. As ementas são elaboradas tendo sempre em atenção o público-alvo a que se destinam.
4. A ementa semanal será fixada no estabelecimento em local bem visível para que estes tenham conhecimento da mesma.
5. As refeições serão servidas no seguinte horário:
 - Almoço – 11.00 horas

- Lanche – 15.00 horas

6. Os responsáveis deverão indicar situações de alergia ou necessidades dietéticas especiais das crianças, as quais serão tidas em conta na alimentação daquelas. Nestas condições de especificidade, os alimentos deverão ser fornecidos pelos familiares.

Artigo 30.º

(Material didático)

1. A Misericórdia fornece todo o material didático e lúdico necessário às atividades das crianças.
2. A criança que queira trazer um brinquedo, poderá fazê-lo.
3. A Misericórdia não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano de qualquer objeto de valor ou brinquedo trazido pela criança.
4. Em situações pontuais poderá ser solicitado aos pais que colaboram na confeção de trajes ou outros materiais.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

Artigo 31.º

(Participação das famílias)

1. O equipamento deve:
 - a) Desenvolver a sua atividade em estreita cooperação com as famílias numa perspetiva educacional, social e comunitária;
 - b) Contribuir para que os serviços a prestar valorizem e preservem a cultura e o papel da família.

AS
PRD
A
Cuf

Artigo 32.º

(Deveres da Misericórdia)

A Misericórdia obriga-se a:

- a) Prestar os cuidados constantes do respetivo regulamento interno, tendo em vista o desenvolvimento da criança;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) Manter atualizados os processos individuais;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos.

Artigo 33.º

(Direitos da Misericórdia)

São direitos da Instituição:

- 1. Exigir dos utentes o cumprimento do presente Regulamento.
- 2. Rescindir de Contrato com o utente nos termos do Art. 43º do presente Regulamento.

Artigo 34.º

(Deveres dos Responsáveis)

São deveres dos Responsáveis:

- a) Desenvolver diversas iniciativas que beneficiem as ações educativas e servir de elo de ligação facilitador de inserção do equipamento na comunidade;
- b) Participar em regime de voluntariado, sob a orientação da direção pedagógica do equipamento, em atividades educativas de animação.
- c) Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados
- d) Observar o cumprimento deste regulamento e outras determinações em vigor na instituição;
- e) Entregar sempre que solicitado pela Mesa Administrativa os documentos necessários para atualização do processo;
- f) Comunicar por escrito à Mesa Administrativa, com 30 dias de antecedência, quando pretende cessar os serviços;
- g) Respeitar a Mesa Administrativa e aceitar as suas deliberações, assim como respeitar as funcionárias e atender às suas indicações.

Artigo 35.º

(Direitos dos responsáveis)

1. Os responsáveis têm direito:
 - a) À prestação dos serviços solicitados e contratados;
 - b) A ter acesso à ementa semanal;
 - c) A reclamar verbalmente ou por escrito;
 - d) A que lhe sejam prestadas todas as informações sobre a criança;
 - e) A ser recebido pela Direção Técnica sempre que solicite e tal seja justificado e a participar nas reuniões de pais;
 - f) A participar nas atividades da creche.

Artigo 36.º

(Visitas)

1. É livremente facultada a visita ao cliente por parte do Encarregado de Educação ou a quem este expressamente autorize, contanto que ocorra em sala própria durante a realização das atividades e não perturbe ou possa perturbar o bom desenvolvimento da programação estabelecida e o bem-estar das crianças/clientes.
2. Nas situações de pais separados e não conciliados, o progenitor que não tenha a guarda da criança pode visitá-la, participar em atividades realizadas pelo equipamento e recolhê-la, nos termos e nas condições previstas na decisão judicial/acordo de regulação de poder paternal, cuja cópia deve integrar o Processo Individual do Cliente.

Artigo 37.º

(Trabalho com a comunidade)

É função da Creche:

- a) Manter a articulação formal e informal com a comunidade contribuindo para o desenvolvimento de uma ação integrada;
- b) Contribuir para a responsabilização da família e da comunidade no desenvolvimento de um papel ativo e decisivo no processo educativo;
- c) Ser um parceiro ativo no trabalho com a comunidade.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CAPÍTULO VI

SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 38.º

(Sanções / Procedimentos)

1. Os Responsáveis ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem este regulamento e outras determinações em vigor na Misericórdia.
2. As sanções serão aplicadas pelos membros da Mesa Administrativa, aos responsáveis infratores, conforme a gravidade das faltas:
 - a) Advertência
 - b) Exclusão da Misericórdia
3. A prática de injúrias e agressões a funcionários ou outras faltas graves poderão ser consideradas incompatíveis com a creche.
4. Os procedimentos, muito graves, a avaliar pontualmente, poderão dar origem a procedimento judicial

Artigo 39.º

(Cessação da Prestação de Serviços)

1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:
 - a) Acordo das partes ou não renovação
 - b) Caducidade (idade limite)
 - c) Revogação
 - d) Incumprimento
 - e) Inadaptação da criança

Ar
RL
f
S
f

2. Em caso do responsável pretender cessar o contrato, terá de comunicar por escrito a sua decisão à instituição com 30 dias de antecedência.
3. Qualquer dos Outorgantes poderá fazer cessar, por escrito, com justa causa, o presente contrato por incumprimento do outro outorgante.
4. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança.
5. Considerar-se-á, nomeadamente, justa causa:
 - a) Quebra de confiança do Responsável ou da Misericórdia.
 - b) Existam dívidas à Misericórdia;
 - c) Desrespeito pelas regras da creche, equipa técnica ou demais funcionários
 - d) Incumprimento pelo responsável das responsabilidades assumidas pela assinatura do contrato de prestação de serviços.
6. No caso de a Misericórdia cessar o contrato com justa causa, aquela terá efeitos imediatos, pelo que a criança não poderá frequentar o equipamento.

Adp

RL
K
H
Ref

CAPÍTULO VII

PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40.º

(Definição do quadro de pessoal e critérios de seleção)

1. O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, tendo por base os indicadores que, com essa intenção, sejam definidos pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social e pela Mesa Administrativa da Misericórdia, encontrando-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definindo de acordo com a legislação / normativos em vigor.
2. Do quadro de pessoal deverá constar o lugar de Diretor (a) Técnico (a), assegurado preferencialmente por um educador de infância, podendo ser assumido por um professor licenciado na área das ciências sociais e humanas, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.
3. A seleção e recrutamento do pessoal serão da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia com o parecer do (a) Diretor (a) Técnico (a).
4. Deverá ser afixado organigrama do equipamento.

ADP-
R2L
A
Shuf

CAPITULO VIII

DEVERES E DIREITOS DO PESSOAL EM SERVIÇO NA MISERICÓRDIA

Artigo 41.º

(Deveres Gerais dos (as) Colaboradores (as))

1. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e determinações da Mesa Administrativa da Misericórdia.
2. Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os elementos da Mesa Administrativa, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Misericórdia.
3. Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo, diligência e competência.
4. Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho.
5. Guardar lealdade à Misericórdia, respeitando o sigilo profissional, não divulgando informações que violem a privacidade daquela, das suas crianças e funcionários.
6. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens da instituição, quer estejam relacionados com o seu trabalho e lhe estejam confiados ou não.
7. Participar nas ações de formação que lhe forem proporcionadas pela Misericórdia, mantendo e aperfeiçoando permanentemente a sua preparação profissional.
8. Observar as normas de higiene e segurança no trabalho.
9. Contribuir para maior eficiência dos serviços da Misericórdia, de modo a assegurar e melhorar o bom funcionamento.
10. Prestigiar a Misericórdia e zelar pelos seus interesses, participando os atos que os lesassem e de que tenham conhecimento.
11. Proceder dentro da Misericórdia como verdadeiro profissional, com correção e apurmo moral.

A7-
RL
f
An
Ouf

12. Tratar os responsáveis, utentes e visitantes, com a correção necessária paciência e carinho, não sendo permitidas insinuações, ou palavras ou ações que as ofendam ou atentando contra o seu pudor.

13. Comunicar as faltas e deficiências de que tenham conhecimento, em especial no que respeita a:

- a) Mobiliário, equipamento, roupas e objetos pessoais das crianças e/ou funcionários, etc.
- b) Atos praticados pelos utentes, responsáveis, visitas e funcionários, em desrespeito do que consta no Regulamento e contra o moral e bons costumes.

14. Não exercer qualquer influência nas crianças ou responsáveis, com o objetivo de ser presenteado pelos mesmos e nem aceitar deles objetos ou valores, levando-os a acreditar que desta forma serão melhor servidos.

Artigo 42.º

(Direitos Gerais dos (as) Colaboradores (as))

O funcionário (a) em serviço tem os seguintes direitos:

- a) Consignados na legislação em vigor;
- b) A utilizar os espaços comuns e os destinados aos funcionários;
- c) A ser ouvido nas suas opiniões, sugestões ou reclamações;
- d) A frequentar ações de formação que o qualifiquem e melhore o seu desempenho.

CAPITULO IX
VOLUNTARIADO

Artigo 43º

(Enquadramento)

1. A Misericórdia aceita a prestação de trabalho em regime de voluntariado, cumprindo as leis que regulam a prestação deste tipo de trabalho, nomeadamente a Lei nº 71/98, de 3 de novembro, que define as bases do enquadramento jurídico do voluntariado;
2. Por voluntariado entende-se o conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

Artigo 44º

(Definição)

O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

Artigo 45º

(Admissão de voluntários)

1. A admissão de voluntários para prestar serviços na CRECHE obriga à candidatura através do preenchimento de um documento próprio a disponibilizar pelos serviços administrativos da Instituição;
2. A admissão do voluntário, a definição das suas funções e horários está sempre dependente de uma autorização expressa da Mesa Administrativa da Instituição;
3. A candidatura à prestação de serviços de voluntariado pressupõe a aceitação de um conjunto de princípios enquadramentos do voluntariado, definidos por lei, a saber:

- a) O voluntário obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência;
- b) O princípio da solidariedade traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado;
- c) O princípio da complementaridade pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas;
- d) O princípio da gratuidade pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário;
- e) O princípio da responsabilidade reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário;
- f) O princípio da convergência determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

Artigo 46º

(Direitos dos voluntários)

São direitos do voluntário da CRECHE:

- a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- c) Dispor de um seguro de acidentes pessoais para voluntários;
- d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- e) Estabelecer com a Misericórdia um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- f) Ser ouvido na preparação das decisões da instituição que afectem o desenvolvimento do trabalho voluntário.

Artigo 47º

(Deveres dos voluntários)

São deveres dos voluntários da CRECHE:

- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b) Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que presta a colaboração e dos respetivos programas ou projetos;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f) Colaborar com os profissionais da CRECHE, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante da CRECHE sem o conhecimento e prévia autorização da Direção da Instituição;
- h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a instituição;
- i) Utilizar devidamente a identificação de voluntário no exercício da sua atividade.

Artigo 48º

(Suspensão e cessação do trabalho voluntário)

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a entidade promotora com a maior antecedência possível;
2. A instituição pode dispensar a colaboração do voluntário a título definitivo ou temporário sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique;
3. A instituição pode determinar a suspensão ou cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave ou reiterado do programa de voluntariado por parte do voluntário.

Adg
AL
Sant

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49.º

(Alterações ao Regulamento)

Nos termos do Regulamento da legislação em vigor, a Mesa Administrativa da Misericórdia deverá informar e contratualizar com os utentes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste, bem como o Instituto de Segurança Social, I.P com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Artigo 50.º

(Integração de Lacunas)

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Misericórdia proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 51.º

(Livro de Reclamações)

1. Nos termos da legislação em vigor, esta Misericórdia possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Diretora Técnica da resposta social sempre que desejado.
2. Não obstante, no número anterior poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões ao Diretor (a) Técnico (a) da Creche.

Artigo 52.º

(Livro de Registo de Ocorrências)

1. Esta Resposta Social dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

Artigo 53.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor em _____.

Artigo 54.º

(Aprovação, Edição e Revisões)

É da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos da Creche.

O presente Regulamento foi apreciado pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Foz Côa, na sua reunião ordinária de 07 de janeiro de 2026 e por ela aprovado por unanimidade.

A Mesa Administrativa,

António Eduardo José B...
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]